



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 120/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **MAURICIO ANDRÉ LUNELLI**, pessoa física, residente na Rua Marechal Humberto de Castelo Branco, nº 405, Bairro Licorsul na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000 inscrita no CPF sob nº 010.359.650-03 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas tem entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conform segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

2.1. O presente contrato objetiva a Contratação de pessoa física para prestação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Santa Tereza, conforme descrição constante em anexo, em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, capítulo III, que disciplina o serviço do leiloeiro.

2.2. O CONTRATADO deverá conduzir os leilões para venda em público, a realizar-se pelo Município de Santa Tereza-RS, em dia, horário e local a ser definido e divulgado conforme Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E QUANTIDADE DE LEILÕES

3.1. O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando na assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 57 da Lei 8.666-93.

3.2. A previsão inicial é para a realização de um leilão no ano de 2022, podendo ser o mesmo repetido até três vezes, caso não tenha arrematantes para alguns itens leiloados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

4.1. A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do leilão, é de 4,5% calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante, sem nenhum ônus acessório ao CONTRATANTE conforme proposta vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 047/2022. .

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- b) Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- c) Auxiliar na elaboração do Edital, e divulgação em Jornal Regional, Estadual e Diário Oficial;
- d) Criação de material de publicidade;
- e) Marketing em massa;
- f) Realizar o Leilão;
- g) Proclamar os vencedores;
- h) Entregar Ata e Relatório;
- i) Prestar contas ao Contratante.

5.2. O CONTRATADO assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se ainda, a observar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA MU NIC I PAL D E SAN TA TE RE ZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

as normas técnicas, as leis e resoluções municipais e o regulamento do leilão público que será realizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente do município;
- b) Limpá-los e ordená-los da melhor forma possível;
- c) Enviar dados técnicos e fotos digitais dos lotes;
- d) Levantamento e avaliação dos bens a serem leiloados;
- e) Publicar o Edital Oficial do Leilão na forma da Lei;
- f) Designação da forma de pagamento;
- h) Recebimento dos valores.

6.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, que será designado através de Portaria Municipal, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATADO pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita à seguinte penalidade;

- a) De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- b) A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, importância que será devidamente atualizada ao termo de efetivo pagamento para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses;

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei.
- c) Executar os serviços com imperícia técnica;
- d) For Instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) Atrasar, injustificadamente, o início dos serviços. Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor de suas despesas e serviços até então executados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, Luiz Carlos Riboldi.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA MU NICI PAL D E SAN TA TE RE ZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS.
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

MAURICIO ANDRÉ LUNELLI.
CPF nº 010.359.650-03

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42